



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 530, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Incorpora gratificação, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 420, de 9 de janeiro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica extinta, por incorporação, a gratificação prevista na alínea “a” do inciso II do artigo 54 da Lei Complementar nº 420, de 9 de janeiro de 2008, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

Art. 2º. O § 5º do artigo 54 da Lei Complementar nº 420, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54
.....

§ 5º. São cumulativas as gratificações constantes do inciso II deste artigo:

- a) as constantes das alíneas “b”, “d” e “f”;
- b) as constantes das alíneas “c” e “f”;
- c) as constantes das alíneas “d”, “e” e “f”;
- d) as constantes das alíneas “d”, “f” e “i”;
- e) as constantes das alíneas “b”, “d”, “g”, “h” ou “c”, “g” e “h”; e
- f) as constantes das alíneas “b”, “d”, “f” e “i”.

Art. 3º. Em virtude do disposto no artigo 1º desta Lei Complementar, a parte do Anexo II da Lei Complementar nº 420, de 2008, correspondente aos cargos de Professor Nível 1, Nível 2 e Nível 3 – 40 horas semanais; Professor Nível 1, Nível 2 e Nível 3 – 20 horas semanais e Professor Nível 3 – 25 horas semanais, passa a vigorar nos termos do Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 4º. Fica revogada alínea “a” do inciso II, o § 2º seus incisos e respectivas alíneas, todos do artigo 54 da Lei Complementar nº 420, de 2008.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

40 HORAS SEMANAIS

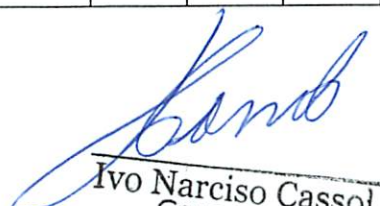
CARGO	REFERÊNCIA																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
PROF. NÍVEL 1	851,52	868,55	885,92	903,64	921,71	940,15	958,95	978,13	997,69	1.017,65	1.038,00	1.058,76	1.079,93	1.101,53	1.123,56	1.146,03	1.168,95	1.192,33
PROF. NÍVEL 2	1.123,78	1.146,26	1.169,18	1.192,56	1.216,42	1.240,74	1.265,56	1.290,87	1.316,69	1.343,02	1.369,88	1.397,28	1.425,22	1.453,73	1.482,80	1.512,46	1.542,71	1.573,56
PROF. NÍVEL 3	1.433,25	1.461,92	1.491,15	1.520,98	1.551,40	1.582,42	1.614,07	1.646,35	1.679,28	1.712,87	1.747,12	1.782,07	1.817,71	1.854,06	1.891,14	1.928,97	1.967,55	2.006,90

20 HORAS SEMANAIS

CARGO	REFERÊNCIA																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
PROF. NÍVEL 1	425,77	434,29	442,97	451,83	460,87	470,08	479,49	489,08	498,86	508,83	519,01	529,39	539,98	550,78	561,79	573,03	584,49	596,18
PROF. NÍVEL 2	561,89	573,13	584,59	596,28	608,21	620,37	632,78	645,43	658,34	671,51	684,94	698,64	712,61	726,86	741,40	756,23	771,35	786,78
PROF. NÍVEL 3	716,62	730,95	745,57	760,48	775,69	791,21	807,03	823,17	839,63	856,43	873,56	891,03	908,85	927,02	945,56	964,48	983,77	1.003,44

25 HORAS SEMANAIS

CARGO	REFERÊNCIA																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
PROF. NÍVEL 3	895,78	913,70	931,97	950,61	969,62	989,01	1.008,79	1.028,97	1.049,55	1.070,54	1.091,95	1.113,79	1.136,07	1.158,79	1.181,96	1.205,60	1.229,71	1.254,31


Ivo Narciso Cassol
Governador